

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 096/2022

Aprova a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 087/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 488ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, que aprova o Parecer n. 050/2022, emitido pelo conselheiro Relator Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias – Coren-MS n. 175263-ENF.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta no PAD Coren-MS n. 087/2022, decidem:

Art. 1º Aprovar a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 087/2022.

Art. 2º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 3º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73
Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 175263-ENF